

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 -Bloco A, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: :13h00min às17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001306-19.2026.8.26.0602**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções**  
 Requerente: **Notredame Intermédica Saúde S/A**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Juiz de Direito: **Dr. Alexandre de Mello Guerra**

Vistos.

Fls. 343/345: Sobreveio manifestação da autora a informar a interposição de Agravo de Instrumento (Autos nº 2077159-77.2026.8.26.0000) e noticiar a garantia integral do juízo mediante o depósito judicial do valor discutido, atualizado para R\$36.744,70.

Requer a reconsideração da r. decisão para que seja suspensa a exigibilidade da multa e assegurada sua regularidade fiscal.

A pretensão de reconsideração comporta acolhimento diante da alteração do cenário fático-jurídico.

Com efeito, a autora comprovou a efetivação do depósito judicial do montante integral do débito discutido, conforme guia e comprovante de pagamento acostados aos autos.

O depósito do montante integral suspende a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, aplicado por analogia às multas administrativas de natureza não tributária, conforme entendimento consolidado.

A literalidade do dispositivo dispõe: "Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) II - o depósito do seu montante integral".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 -Bloco A, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: :13h00min às17h00min**

A providência adotada pela autora afasta o risco de prejuízo ao erário e assegura a plena reversibilidade da medida, caso a ação seja julgada improcedente ao final.

Dessa forma, presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito decorrente do depósito integral e o perigo de dano pelas restrições administrativas iminentes, a medida de urgência deve ser deferida.

Ante o exposto, reconsidero a r. decisão de fls. 323/325 e DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para Suspende a exigibilidade da multa administrativa objeto do Auto de Infração nº 2018 Série D2; determinar que o réu se abstenha de promover a inscrição do débito em dívida ativa ou, caso já realizada, suspenda seus efeitos; assegurar a regularidade fiscal da autora no que tange exclusivamente a este débito, permitindo a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

**Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício ao Município de Sorocaba e ao PROCON municipal para cumprimento imediato.**

**Oficie-se à Instância Superior a informar a reconsideração que ora se opera, considerando a interposição de Agravo de Instrumento (Autos nº 2077159-77.2026.8.26.0000), para os devidos fins.**

No mais, prossiga-se nos termos da decisão anterior quanto à citação e demais prazos processuais.

Int.

Sorocaba, 06 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**